

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210212

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - FUNDEB DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
E A EMPRESA A F BODAS COMERCIO -ME.**

O(A) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.403/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma A F BODAS COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.769.862/0001-05, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 1591 B, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDRE FORTES BODAS, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, N 1951, CENTRO, São Geraldo do AraguaiaPA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 007.925.741-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e acabamento, hidráulicos, tintas e similares destinados para construção, e realização de manutenção corretiva e preventiva aos prédios públicos, vias públicas, fabricação de manilhas e bloquetes pertencentes ao município e unidades vinculadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003321	PALHA DE AÇO N.1 22GR - Marca.: ORCA	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: HIDRACOR	PACOTE	77,00	13,000	1.001,00
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: FORTLEV CLASSE A.	BARRA	51,00	54,000	2.754,00
005226	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
005227	UNIÃO INTERNA 1" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
005299	TELHA PLAN EXTRA - Marca.: CERAMICA JM	UNIDADE	12.500,00	1,200	15.000,00
005541	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM - Marca.: ORCA COMPLETO.	UNIDADE	240,00	1,400	336,00
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: ALIANÇA	METRO	610,00	1,650	1.006,50
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	9,800	392,00
006777	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25x1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	91,00	2,200	200,20
006804	TORNEIRA PLASTICA 1/2"18CM - Marca.: TIGRE PARA PIA COZINHA.	UNIDADE	30,00	8,800	264,00
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: FORTLEV CLASSE A.	BARRA	51,00	56,000	2.856,00
007029	TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: FORTLEV CLASSE A.	BARRA	90,00	84,000	7.560,00
007375	CAP SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	2,200	26,40
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	460,00	1,100	506,00
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: TIGRE COM TAMPA SEM LADRÃO E SEM UNHO.	UNIDADE	40,00	5,800	232,00
008171	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 25MMx3/4 - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
011198	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
011208	VITRO BASCULANTE - Marca.: CLM EM ALUMINIO 40X60	UNIDADE	13,00	68,000	884,00
011212	CAIXA SINFONADA 100x100 - Marca.: HERC COM 3 SAIDAS 50MM	UNIDADE	29,00	14,800	429,20

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



011784	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	5,550	66,60
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	66,00	2,200	145,20
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	70,00	2,100	147,00
012143	AREIA LAVADA - Marca.: CUNHA	METRO CÚBICO	95,00	80,000	7.600,00
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	7,900	237,00
012651	TUBO ESGOTO 150MM 6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	22,00	245,000	5.390,00
012660	CLASSE A.				
012660	MANGUEIRA PRETA 1"x2.0MM - Marca.: ALIANÇA	METRO	250,00	2,300	575,00
013249	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	6,800	61,20
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	29,00	11,000	319,00
013254	TE PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	66,00	3,200	211,20
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: WURTH	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
015182	CAP ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	3,800	45,60
015195	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50x25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
015286	CAIXA DE DESCARGA 9LTS SEM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
023684	BRITA PRETA N.1 - Marca.: BRITASUL	METRO CÚBICO	30,00	198,000	5.940,00
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca.: VEDACIT	LITRO	58,00	17,000	986,00
023701	1LT				
023702	TE PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	6,800	136,00
023702	TE PVC SOLDAVEL LL 50x25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
023704	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	154,00	2,200	338,80
023706	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	6,800	244,80
023708	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	83,00	25,000	2.075,00
023710	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM C/6MTS - Marca.: FORTLEV	BARRA	43,00	80,000	3.440,00
023712	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50MMx1.1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	16,900	202,80
023714	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	52,00	8,800	457,60
023719	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	53,000	477,00
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	24,00	4,800	115,20
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
023725	TE ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
023727	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 100MMx50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
023732	CAP ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	4,800	57,60
023734	CAP ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
023736	ADESIVO PVC 75GR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
023737	TORNEIRA PLASTICA 1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
023738	PARA JARDIM COM BICO.				
023738	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LAVATORIO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
023749	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	24,00	2,400	57,60
043317	JOELHO LR 25X3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	11,00	2,200	24,20
043769	ARGAMASSA ACI 20KG - Marca.: RENDMASSA	PACOTE	82,00	13,800	1.131,60
043771	JANELA ALUMINIO 1,20X1,00MT C/ GRADE - Marca.: CLM	UNIDADE	23,00	410,000	9.430,00
043773	ANEL CERA DE VEDAÇÃO S/ GUIA P/ VASO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	23,00	15,000	345,00
043775	COLUNA PARA LAVATORIO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	6,00	96,000	576,00
043776	CAIXA DESCARGA 9LT BRANCO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
043777	ESPUDE PARA VASO SANITARIO - Marca.: HERC	UNIDADE	49,00	5,700	279,30
043778	TUBO DESCARGA EMBUTIR - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	19,00	16,000	304,00
043797	VALVULA AMERICANA CROMADO CS - Marca.: HERC	UNIDADE	9,00	22,000	198,00
065015	METAL				
065015	FITA VEDA ROSCA 12MMx25MT - Marca.: WURTH	UNIDADE	13,00	12,800	166,40
065049	REJUNTE 1KG - Marca.: RENDMASSA	UNIDADE	83,00	5,900	489,70
065067	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	36,800	1.840,00
065069	REGISTRO PRESSÃO METAL C/ CANOPLA 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	24,00	103,000	2.472,00
065070	LUVA LR 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	31,00	2,200	68,20
065071	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	3,400	180,20
075713	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA CROMADA - Marca.: STAM	UNIDADE	24,00	71,000	1.704,00
075734	TORNEIRA LAVATÓRIO METALCROMADO 1193 - Marca.: HERC	UNIDADE	19,00	41,000	779,00
075736	VASO SANITARIO PARA CADEIRANTE BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	13,00	560,000	7.280,00
075737	COM CAIXA ACOPLADA				
075737	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	18,00	418,000	7.524,00
075738	VASO SANITARIO CONVENCIONAL BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	13,00	183,000	2.379,00
075739	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 60CM - Marca.: METAIS LEÃO	UNIDADE	28,00	83,000	2.324,00
075740	BARRA DE APOIO BANHEIRO PARA PCD INOX 40CM - Marca.: METAIS LEÃO	UNIDADE	13,00	59,000	767,00
075741	TORNEIRA COZINHA METAL CROMADO 1158 C-33 - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	104,000	624,00
075743	LUVA BUCHA LATÃO 25x3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	49,00	9,000	441,00
075744	LUVA BUCHA LATÃO 25x1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	49,00	11,500	563,50
075749	VEDA CALHA 285G ALUMINIO - Marca.: WURTH	UNIDADE	16,00	21,000	336,00
075753	LAVATORIO BRANCO PARA BANHEIRO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	22,00	205,000	4.510,00
075758	NIPEL ROSCAVEL 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
075765	PISO CERAMICO 45 X 45 PEI V - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	238,00	31,000	7.378,00
075766	REVESTIMENTO CERAMICO 32 X 57 - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	140,00	32,000	4.480,00
075770	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,0 X 40MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	170,00	0,900	153,00
075772	DOBRAÇA 3.1/2" ZINCADA 3X1 - Marca.: ORCA	CARTELA	26,00	12,000	312,00
075773	CARTELA COM 3 PEÇAS.				
075773	LUVA ROSCAVEL 3/4 X 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
075774	ARAME GALVANIZADO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: SINOBRA	QUILO	31,00	33,000	1.023,00
075775	ARAME RECOZIDO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: SINOBRA	QUILO	31,00	22,000	682,00
075776	PIA INOX 1,4MT - Marca.: AMAFORTE	UNIDADE	9,00	270,000	2.430,00
075777	PARAFUSO SANITARIO Nº 10 - Marca.: ORCA	UNIDADE	61,00	3,400	207,40
075778	CHUVEIRO FRIO 7" - Marca.: HERC	UNIDADE	22,00	17,000	374,00
075781	COLA SILICONE TRANSPARENTE 280G - Marca.: WURTH	UNIDADE	14,00	21,000	294,00
075787	TE PVC SOLDAVEL LL 25x1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
075788	LUVA ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	13,00	4,300	55,90
075789	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	13,00	5,900	76,70
075790	LUVA ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	7,900	71,10
075791	FLANGE 50 X 1.1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
075792	FLANGE 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	14,00	10,500	147,00
075807	LUVA REDUÇÃO ESGOTO 150MM X 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	18,00	34,500	621,00
075808	LUVA ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	39,000	312,00
075809	FERROLHO REDONDO 3" - Marca.: ORCA	UNIDADE	8,00	14,500	116,00
075810	REFORÇADO COM PARAFUSOS				
075810	CANTONEIRA 8 X 10 - Marca.: JAUÁ	UNIDADE	13,00	4,600	59,80

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



075811	ABRACADEIRA NYLON 4.8 X 350 - Marca.: ORCA	UNIDADE	201,00	1,500	301,50
075812	PÓ XADREZ 500G - Marca.: XADREZ	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
075815	EMENDA INTERNA 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	13,00	2,000	26,00
075816	JOELHO LR 25X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	16,00	1,900	30,40
075848	TIJOLO 14,5CM X 19CM 6 FUROS - Marca.: CERAMICA JM	UNIDADE	11.000,00	0,850	9.350,00
075849	TIJOLO 19CM X 19CM 8 FUROS - Marca.: CERAMICA JM	UNIDADE	17.600,00	0,880	15.488,00
				VALOR GLOBAL R\$	158.655,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 158.655,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9/2021-020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1208.123610403.2.089 Manutenção do Fundeb - 40% - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 93.638,20, Exercício 2021 Atividade 1208.123650403.2.090 Manutenção do Fundeb - 40% Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 57.712,80, Exercício 2021 Atividade 1208.123660403.2.097 Manutenção do Fundeb - 40% - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 7.304,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Julho de 2021

FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 28.539.403/0001-22
CONTRATANTE

A F BODAS COMERCIO - ME
CNPJ 05.769.862/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA